DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10667/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4374/2013
PROTOCOLO	:	1408107
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	RESPONSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 006/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	I.L.A. DO VALLE SANTANA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADA DE EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AO EVENTO "CARNAVAL 2013".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$68.168,73

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 006/2013, realizada pelo Município de Corumbá/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n.005/2013.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa I.L.A. DO VALLE SANTANA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a contratação de empresa organizada de eventos para fornecimento de recursos humanos para atender ao evento "Carnaval 2013", no valor de R$68.168,73 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

O presente processo foi objeto de Análise Processual (ANP-2769/13), oportunidade em que foi sugerida a intimação do responsável, que devidamente notificado encaminhou os documentos solicitados.

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-8468/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 10915/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Corumbá, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 005/2013, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 006/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa I.L.A do Valle Santana, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 006/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$68.168,73
Total Empenhado	R$68.168,73
Despesa Liquidada	R$68.168,73
Pagamento efetuado	R$68.168,73

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 005/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 006/2013, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.